

VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL: o paradoxo do Degase

Mariana da Fonseca Baroni¹

RESUMO: O artigo que se segue pretende, a partir da temática adolescente em conflito com a lei, conjecturar o caráter policial da instituição responsável pela execução de medidas socioeducativas no estado do Rio de Janeiro, a saber, o Departamento Geral de Ações Socioeducativas – DEGASE, salientando o paradoxo existente entre discurso e prática de tal instituição, bem como pensar o papel que o adolescente em questão exerce.

Palavras-chave: violência institucional; paradoxo; adolescente em conflito com a lei; DEGASE.

*Do rio que tudo arrasta
Se diz que é violento
Ninguém diz violentas
As margens que o cerceiam.
Bertold Brecht.*

Diz-se do adolescente que entra em conflito com a lei, violento, entretanto, pouco se pensa na violência que o atravessa. A respeito disso, o presente trabalho, resultado de uma pesquisa em elaboração, pretende pensar o papel que o adolescente em conflito com a lei assume na sociedade e, conseqüentemente, na instituição que se propõe a executar as medidas aplicadas a ele; além disso, é feita uma reflexão sobre a prática empregada no Departamento Geral de Ações Socioeducativas – DEGASE –, órgão de execução das medidas socioeducativas no estado do Rio de Janeiro, e a contradição em seu discurso, de forma que, hipoteticamente, se perceba uma instituição de tendência policialesca, e não de caráter social e educacional, como diz ser. Para tanto, é utilizada uma abordagem qualitativa, de modo que se busca entender a dinâmica da instituição e sua relação com o adolescente.

Não se pretende aqui inocentar o adolescente que infringe a lei, mas sim pensar a violência em sua forma institucional, de modo que se possa perceber a violência em uma variação camuflada de socioeducação. Para isso, será, brevemente, apresentado os antecedentes do DEGASE e o legado que deixaram para a atual instituição. É sabido que o DEGASE apresenta esforços para pôr fim às práticas violentas que se propagaram no sistema, como por exemplo, os seminários que acontecem anualmente, com abertura para participação de funcionários, pesquisadores e interessados em geral no assunto, no entanto, ainda há, de forma intensa, o emprego de violência no trato com os adolescentes, a exemplo, a autorização do uso de spray de pimenta.

Apesar de estar em vigor há vinte e cinco anos, o Estatuto da Criança e do Adolescente ainda encontra barreiras para ser executado integralmente, sendo, com frequência, desrespeitado. Por isso, a discussão deste artigo é feita em prol da efetivação dos direitos garantidos ao público em questão, a fim de contribuir para uma análise da prática empregada e dos fatores envolvidos.

Em sua obra **A política socioeducativa e o DEGASE no Rio de Janeiro – transição de paradigma?**, Elis Regina de Castro Lopes (2015), psicóloga do Sistema Socioeducativo do Rio de Janeiro, diz que com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a criança – todo aquele que tiver idade até 12 anos incompletos – e o adolescente – todo aquele que tiver idade entre 12 anos completos e 18 anos incompletos – recebem um novo olhar, de acordo com a lei, deixando de ser mero objeto de intervenção estatal e passando

¹ Graduada em Psicologia pela UNIABEU Centro Universitário. E-mail: marianapsitcc@gmail.com

a ser sujeito de direito, sendo assim, foi revogada a lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, que instituiu o **Código de Menores**, pela lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o **Estatuto da Criança e do Adolescente** – ECA. Com o sancionamento do ECA, que especifica as medidas socioeducativas que podem ser aplicadas a adolescentes que entram em conflito com a lei, se fez necessário modificações na instituição que era destinada a esse público, a Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor – FUNABEM – que passou a ser de responsabilidade do Estado, em função do processo de descentralização; neste processo, a FUNABEM dá lugar ao CBIA – Centro Brasileiro para infância e Adolescência –, que foi extinto em 1995 (LOPES, 2015, p. 16). O DEGASE surge neste período, em 1993, com a função de substituir o CBIA e

[...] com a audaciosa missão de executar uma nova política dentro de um novo referencial de atendimento. Ambicionava substituir a coerção e a segregação posta historicamente aos adolescentes para socioeducar, atingindo, assim, os preceitos do ECA. O DEGASE então absorve algumas unidades da FUNABEM (antes sob gestão federal) e também ganha os CRIAMs para iniciar seu trabalho (LOPES, 2015, p. 16).²

Cabe ressaltar que, antes do CBIA dar lugar ao DEGASE, a história de institucionalização de adolescentes que infringem a lei no Brasil passou por algumas fases, que incluíram as Rodas dos Expostos, as Casas de Correção, o SAM (Serviço de Atendimento ao Menor) e a FUNABEM (Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor), todos esses sistemas funcionavam sob a lógica de que pobreza e delinquência mantinham relação de causa e efeito, e por isso, eram destinados não só àqueles que iam contra a lei, mas também a todo adolescente pobre, que era representado como potencialidade de criminalidade, e o mais importante era proteger, através da internação, “a sociedade” desse ator social (SANTOS; CÂMARA, 2013, p. 23). Foi a partir do ECA que se estabeleceu a norma para a aplicação das chamadas medidas socioeducativas em instituições específicas para a internação de adolescentes que infringem a lei, de modo que a institucionalização de adolescentes que entram em conflito com a lei não se confunda com a institucionalização de adolescentes por outros motivos.

O SAM, um dos precursores do DEGASE, recebeu inúmeras críticas e fama de “fábrica de criminosos”. Mesmo não sendo uma instituição específica para adolescentes que cometiam delitos, “No imaginário popular, o SAM acaba por ser [*sic.*] transformar em uma instituição para a prisão de *menores transviados* e em uma *escola do crime*” (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p.22; grifo dos autores). A FUNABEM, além de herdar as unidades do SAM, incorporou também suas práticas; além disso, devemos atentar para o fato de que as instituições oficiais funcionam sob a lógica do governo em vigência, o que aponta, portanto, para uma instituição repressiva e violenta, haja vista que surgiu em meio ao Golpe Militar; vale mencionar a fala da psicanalista Vera Vital Brasil, que numa conferência intitulada Violência do Estado e Psicologia, ocorrida na III Jornadas Integradas de Psicologia – organizada pelo Centro Universitário UNIABEU, faculdade da Baixada Fluminense, no Rio de Janeiro – disse que a violência, existente no Brasil desde a colonização, foi institucionalizada a partir do Golpe Militar, que infundiu um regime político autoritário; a fala de Vera Vital associada ao trecho em que Rizzini e Rizzini dizem que “[...] a política de segurança nacional empreendida no período de ditadura militar colocava a reclusão como medida repressiva a todo e qualquer sujeito que ameaçasse a ordem e as instituições oficiais” (Ibid., p. 46), ratificam a ideia de que a FUNABEM era uma instituição de cunho violento.

Tendo a FUNABEM dado lugar ao CBIA, e este, dado lugar ao DEGASE, não é de se espantar que o DEGASE tenha, assim como a FUNABEM, um estigma de “escola do crime”. É importante que se saiba que todos os órgãos que foram substituindo os outros, apresentavam a pretensão de mudar a prática institucio-

² A autora chama a atenção para a mudança da nomenclatura CRIAM (Centro de Recurso Integrado de Atendimento ao Menor) para CRIAAD (Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente), a fim de se adequar à normativa estabelecida, em que se deixa de referenciar como menor para se referenciar como adolescente, o que não corresponde à práxis.

nal – prática que aponta para um funcionalismo violento, pautado na lógica de causalidade entre pobreza e criminalidade – e combater o estigma deixado, entretanto, todos fracassaram, por isso, na visão da psicóloga Elis Regina de Castro Lopes:

[...] hoje o DEGASE, mais que romper com velhas estruturas, hábitos e formas estereotipadas de trabalho, precisa achar um caminho que lhe garanta permanecer com as mudanças realizadas e assegurar novas conquistas (LOPES, 2015, p. 24).

Em seu tempo de existência, o DEGASE, hoje vinculado à Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro – SEEDUC, passou por diversas vinculações às secretarias do Estado, totalizando 12 vinculações (Ibid., p. 17). Esta informação ratifica a fala de um ex-funcionário da instituição, que, ao discorrer sobre o DEGASE, usou o ditado “filho feio não tem pai”, se referindo ao descaso da SEEDUC, que não dá aos funcionários do DEGASE os mesmos benefícios concedidos a outras instituições vinculadas à secretaria. Além da instabilidade das vinculações, de acordo com a autora, o DEGASE também vivenciou instabilidade na gestão, totalizando 16 gestores em 17 anos, tendo o diretor geral atual permanecido por mais tempo, desde o ano de 2009 (Ibid., p.18); a instabilidade atinge também os funcionários, como exposto a seguir:

Quanto ao corpo de servidores, este também seguia a lógica da instabilidade do DEGASE, passando por uma grande rotatividade de funcionários; mesmo aqueles aprovados em concursos públicos por muitas vezes preferiam abrir mão da sonhada matrícula a ter de vivenciar o dia a dia institucional pautado na violência, negligência e simples confinamento, o que resultava nos conflitos diários que acabavam por colocar em risco a segurança de todos, adolescentes e funcionários (Ibid., p. 19).

Outro fato que instiga é o de que, dentre os 16 gestores que passaram pela instituição, grande parte era ou é ligada à segurança pública, o que inclui a gestão atual, dirigida por Alexandre Azevedo de Jesus, Tenente Coronel da Polícia Militar (Cf. LOPES, 2015, p.18). Se olharmos isto com o cuidado de pensar essa prevalência de gestores ligados à segurança pública não como coincidência, mas como o indicativo de um objetivo maior, podemos lançar a hipótese de que esta instituição, apesar de intitulada educacional, funciona, na verdade, como instituição que visa capturar, sob uma lógica policial, o adolescente, pretendendo dominar o “indivíduo-problema” e solucionar os problemas que este traz, já que outras instâncias (família/escola) não conseguiram dar conta. Sendo assim, é feito aqui uma leitura da prática institucional do DEGASE à luz do que Michel Foucault chamou de biopolítica, em poucas palavras, a gestão da vida; sobre a biopolítica, Agamben adverte que:

Uma das características essenciais da biopolítica moderna (que chegará, no nosso século [século XX], à exasperação) é a sua necessidade de redefinir continuamente, na vida, o limiar que articula e separa aquilo que está dentro daquilo que está fora (AGAMBEN, 2010, p. 127).

Logo, o adolescente tem sua vida capturada por se tratar de um indivíduo que não apresenta uma conduta esperada, ou seja, comete uma contravenção penal, tornando-se assim um transgressor das normas; entretanto, vale ponderar se de fato sua conduta não condiz com o desejado pelo Estado.

Essa sinalização da relação entre o funcionamento da instituição em questão e a biopolítica aponta para uma reflexão sobre o papel que é atribuído ao adolescente cumpridor de medida socioeducativa, seja ela de internação ou de semiliberdade. Como supracitado, a biopolítica tem como finalidade a gestão da vida, de forma que o detentor do poder, nesse caso, a instituição e/ou o juiz que aplica a medida socioeducativa, assumam o controle dessa vida e assim tenha em suas mãos a decisão do que pode acontecer; para exemplificar, aos técnicos da unidade em que o adolescente se encontra, cabe redigir um relatório multidisciplinar sobre cada adolescente, documento este que será encaminhado ao Poder Judiciário da

Infância e Juventude, para que este, com base no relatório, decida a progressão ou a extinção da medida socioeducativa aplicada. É importante ressaltar que o prazo máximo de institucionalização de adolescentes que infringem a lei é de três anos.

Para refletir o papel imposto a esse adolescente, recorre-se a Giorgio Agamben, que se refere a essa vida pelo conceito de *vida nua*. A *vida nua* corresponde ao que os gregos chamavam *zoé*: uma vida puramente biológica, uma existência comum a todo ser vivo, ou seja, uma vida sem significado, sem características que a classifique enquanto vida humana, alienada do *Logos* (linguagem). Em contrapartida, aquela vida que desenvolve o *Logos*, se apropria da linguagem, é chamada *bíos* e considerada uma vida qualificada, ou seja, com qualidade de vida humana, já que transcendeu a *zoé* – vida puramente animal (AGAMBEN, 2010, p. 9). De acordo com o pensamento Aristotélico, o desenvolvimento da linguagem permite ao sujeito pensar racionalmente, sendo capaz de identificar o que lhe é justo ou conveniente, o que vai diferenciá-lo dos demais seres vivos. Portanto, é conveniente ao poder, que deseja se apropriar desta vida, que ela não desenvolva o *Logos*, de modo que não identifique o que lhe é justo ou conveniente, e assim, permaneça na condição de *zoé*, ou *vida nua*, como denominou Agamben. Obviamente, a ideia de que somente a inserção do indivíduo na linguagem o torna capaz de decidir o que é melhor para si, é por si só violenta, entretanto esta é uma discussão que não se pretende fazer neste artigo.

Voltando à reflexão sobre o papel assumido pelos adolescentes em conflito com a lei, Agamben nomeia *homo sacer* aquele que é uma representação da vida nua, logo, se for feita uma análise das características da vida do adolescente cumpridor de medida socioeducativa, chegamos à conclusão de que este é um representante da *vida nua*, portanto, um *homo sacer*. O termo *homo sacer* – homem sacro – diz respeito a um ser matável e insacrificável (Ibid., p. 16), que pode ser morto a qualquer momento, por qualquer pessoa, mas não de qualquer forma; sua morte não deve se dar de maneira religiosa, de modo que cause comoção, pelo contrário, sua morte serve como afirmação de que sua vida não tem nenhum significado humano. Sendo assim, em relação ao desejo do Estado sobre a conduta do adolescente, é favorável que ele, o adolescente, transgrida as normas, seja apreendido e, desta forma, acentue seu papel de *homo sacer*, para que o Estado tenha poder total de decisão sobre essa vida.

Agamben elucida que a partir do momento que a vida nua se torna um referente fundamental da política, suas distinções se confundem, perdem a clareza e a inteligibilidade, caindo numa zona de indeterminação (Ibid., p. 119). Sendo os adolescentes cumpridores de medida socioeducativa *homo sacers*, também o DEGASE, que se ocupa deles, entra na zona da indeterminação, onde sua real função é confusa e/ou indeterminada, o que provoca uma lacuna em relação à prática da instituição.

Voltando ao exposto por Vera Vital em uma conferência sobre Violência, com o estabelecimento da ditadura no Brasil, em 1964, a violência foi institucionalizada, entretanto, o reestabelecimento da democracia não foi o suficiente para que práticas famosas do governo militar tivessem fim. As instituições, que, como supracitado, devem funcionar sob a lógica do governo vigente, mudaram o discurso, se apresentando numa lógica democrática, entretanto, permaneceram com uma prática violenta, o que é exposto em diversas passagens no livro de Lopes. Um dos trechos em que fica nítida a reprodução de uma prática violenta, Lopes relata que, apesar de ter sido criado no ano de 1993, o DEGASE só iniciou suas atividades em 1994, quando aconteceu o primeiro concurso público para admissão de funcionários para o órgão; neste concurso foi criado o cargo de agente educacional, com o objetivo de mudar as práticas empregadas pelo cargo de monitor (existente na FUNABEM, instituição que, como dito anteriormente, antecedeu o DEGASE), embasadas na coerção e punição. O agente educacional, no entanto, de acordo com a autora, não conseguiu cumprir a função que lhe foi destinada:

[...] o agente educacional não conseguia exercer a função para qual fora criado. Não possuía lugar estabelecido de trabalho, seu quantitativo era bem pequeno e o mesmo assumia a função de disciplina junto aos contratados que constituíam maioria significativa; estes pos-

suíam outro perfil, visto que eram contratados antigos funcionários da FUNABEM, portanto, tinham uma leitura repressiva, visando apenas à contenção (LOPES, 2015, p. 78).

Cabe, ainda, mencionar que, de acordo com Lopes, atualmente a divisão responsável pelos agentes educacionais e de disciplina, conhecidos como agentes socioeducativos, tem ligação com a Coordenação de Segurança e Inteligência (Ibid., p. 141), o que endossa a hipótese lançada anteriormente sobre o DEGASE ser uma instituição de caráter policial, apesar do discurso educacional.

A violência empregada pelo estado, e refletida pela instituição, não se limita apenas ao adolescente interno do DEGASE. Também os funcionários sofrem com a violência institucional. Isso é descrito por Lopes, quando relata a transferência de 390 internos da Escola João Luis Alves – EJLA – em decorrência de uma rebelião, que destruiu a unidade; na impossibilidade de alocar esse quantitativo de adolescentes em suas unidades, a transferência foi feita para uma unidade penitenciária do complexo de Bangu, de forma sigilosa, o que envolveu os funcionários, que foram, de acordo com relato, mantidos presos na instituição por três dias, impedidos de sair e de comunicar aos familiares o que estava acontecendo, tudo para que a informação não chegasse à imprensa. Tal acontecimento fora descrito por um funcionário como uma manobra militar de guerra (Ibid., p. 81-82).

Em relação aos adolescentes, a existência de uma lei que visa sua proteção integral, não significa sua efetivação. Assim como o sistema da Roda dos Expostos funcionou até o ano de 1948, mesmo após o decreto nº. 17.943-A, de 12 de outubro de 1927, o Código de Menores, prever sua extinção em seu artigo 15, o **Estatuto da Criança e do Adolescente** não é cumprido à risca. Isto fica evidente ao analisar diversas situações que ocorrem de modo a violar os direitos que deveriam ser garantidos às crianças e adolescentes, como o fato mencionado a seguir:

Cabe assinalar que a política excludente de crianças e adolescentes pobres ainda permeia a realidade brasileira. No mês de maio de 2011, no município do Rio de Janeiro, foi realizado o recolhimento de crianças e adolescentes em situação de rua, sustentado pela Resolução nº 20, de 27/11/2011, numa adoção de medida pública contra o uso de substâncias psicoativas, em especial o *crack* (Ibid., p. 27).

Elis Regina de Castro Lopes faz ainda uma comparação entre o recolhimento compulsório decretado pelo município do Rio de Janeiro, em 2011, e o movimento higienista no final do século XIX, deixando claro que em ambos os acontecimentos o objetivo era limpar a cidade, e que para isso, usando a máscara da proteção a crianças e adolescentes pobres, os escondem da sociedade (Ibid., p. 28-29).

Seguindo o pensamento de Agamben, à luz de Schmitt, diz-se de fatos como o deste recolhimento compulsório ocorrido em 2011, que a exceção é a regra, de modo que a autoridade estatal, que se apresenta como poder soberano, já que pode suspender a lei, se sobrepõe à norma jurídica (AGAMBEN, 2010, p. 23), ou seja, apesar de existir uma regra em forma de lei, que prevê direitos à criança e ao adolescente que não promovam a sua exclusão, o estado decreta, no caso descrito acima, uma resolução, a exceção, que suspende o previsto em lei. Ele diz ainda que:

A exceção é uma espécie de exclusão. [...] Mas o que caracteriza propriamente a exceção é que aquilo que é excluído não está, por causa disto, absolutamente fora de relação com a norma; ao contrário, esta se mantém em relação com aquela na forma da suspensão. A *norma se aplica à exceção desaplicando-se, retirando-se desta* (Ibid., p. 24; grifos do autor).

Neste sentido, as instituições que deveriam funcionar de acordo com o regime em vigência, ou seja, deveriam funcionar como instituições democráticas (norma), funcionam, ainda, de acordo com práticas antidemocráticas (exceção), dando espaço para ações que ferem a proteção integral de crianças e adolescentes. A lógica exceção-regra também se apresenta quando um adolescente não é tratado como

tal, sendo excluído os seus direitos em razão do seu comportamento contraventor. Sobre isso, Lopes diz:

“Vitimizar para proteger e reprimir para prevenir”: essa cultura ganhou força na política brasileira e, podemos afirmar, perdura ainda nos tempos de hoje. O menor, vítima da família, do abandono, da sociedade, precisa de proteção, transforma-se, então, em objeto de intervenção do Estado, sem fala, sem desejo, sem opção. Na mesma dimensão, o menor delinquente, ou em perigo de o ser, é, portanto, responsabilidade do Estado, que deve reprimi-lo, excluir esse menor que assusta a segurança da sociedade, transformando-o em objeto de tutela do Estado (LOPES, 2015, p. 41).

Sendo assim, fica claro que crianças e adolescentes ainda estão longe de deixar de ser objeto de intervenção estatal, e conseqüentemente, longe de se tornarem sujeitos de direitos.

Não podemos negar que as políticas destinadas às crianças e adolescentes brasileiros avançaram no decorrer dos anos, entretanto, é visível a necessidade de mais avanços, que garantam a concretização de tais políticas e o respeito a crianças e adolescente como sujeito de direito. A relação de causa e efeito entre pobreza e delinquência, que era feita nas instituições que antecederam o DEGASE, ainda vigora na atual instituição destinada aos adolescentes que cometem ato infracional, para além disso, vigora na sociedade. Esta ideia de interdependência entre pobreza e delinquência precisa ser desconstruída, para que os avanços na garantia de direitos sejam possíveis, e assim, se deixe de proteger a sociedade dos adolescentes e se passe à proteção (integral) das crianças e adolescentes brasileiros, como previsto em lei.

Os estudos realizados para a elaboração deste artigo proporcionam a conclusão de que, muito embora a prática violenta seja comum na instituição, esta não é capaz de operar resultados positivos no trabalho que o DEGASE se propõe a realizar, e que, para além de um discurso que prega uma tendência educacional, a instituição precisa “conformizar” sua prática, para que haja a possibilidade de transpor a tendência policialesca, pois esta se pauta na visão do desvalor da vida do adolescente, engessando-o na condição de *homo sacer*.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer**: o poder soberano e a vida nua I. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.
- BRASIL. **Decreto Nº 17.943-A**, de 12 de outubro de 1927: Código de Menores. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm>. Acesso em: 05 mai. 2016.
- _____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Lei Nº 8.069/90, Ministério da Justiça, Brasília, 1990.
- CÂMARA, Raul Japiassú; SANTOS, Aderaldo Pereira dos. **Padre Severino**: da pessoa ao instituto. Rio de Janeiro: DEGASE, 2013.
- LOPES, Elis Regina de Castro. **A política socioeducativa e o DEGASE no Rio de Janeiro**: transição de paradigma? Jundiaí: Paco Editorial, 2015.
- RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil**: percurso histórico e desafios do presente. São Paulo: Loyola, 2004.

INSTITUTIONAL VIOLENCE: THE PARADOX OF DEGASE

ABSTRACT: The following article aims, from the teen themes in conflict with the law, conjecturing the police character of the institution responsible for the implementation of educational measures in the state of Rio de Janeiro, namely the General Department of Socio-Educational Action - DEGASE, stressing the existing paradox between discourse and practice of such an institution, and think about the role that the adolescent in question performs.

Keywords: institutional violence; paradox; adolescents in conflict with the law; DEGASE.

Recebido em: 15 / 05 / 2016

Aceito para publicação em: 26 / 06 / 2016